

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E DO OUTRO LADO A SI NIDAZILMA NUNES CARVALHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232 – CEP: 68.743-050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUÊS TITAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1971646 – SSP/PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Professor Amaral, nº 1115, Bairro do Apeú, CEP: 68.741-650, Município de Castanhal, Estado do Pará, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado, a Srº NIDAZILMA NUNES CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº 2535711 SSP/PA e do CPF nº 166.917.842-00, residente e domiciliada a Rua Prentice Miguel Porto, nº 19, Bairro Pirapora, CEP: 68.740-170, Município de Castanhal, Estado do Pará, doravante denominada LOCADORA, nos termos dos arts. 24, X e 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem ajustar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado a Rua Prentice Miguel Porto, s/nº, Bairro Pirapora, Município de Castanhal, Estado do Pará Município de Castanhal, Estado do Pará, que se destina ao funcionamento do Centro de Educação Infantil.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O LOCATÁRIO pagará a título de aluguel do imóvel ora locado a importância mensal de R\$1.000,00, (hum mil reais), perfazendo o valor global de R\$11.000,00, (onze mil reais), a ser paga até o 10° dia útil de cada mês seguinte ao vencido, através da Secretaria de Finanças do Múnicípio, importando a simples falta

Av. Barão do Rio Branco, n° 2232 - CEP: 68.743-050 - Fones (091) 3721-1445/3721-1634 - Fax (091) 3721-1990 - CNPJ: 05.121.991/0001-84. Castanhal - Pará - Brasil.

WWW.castanhal.pa.gov.br

Página 1



de pagamento na época determinada, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, conforme previsto em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de locação é 11 (onze) meses, contando-se esse período do dia 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, cuja rescisão dar-se-á automaticamente com o advento do termo final, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, através de Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa da parte interessada em sua renovação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

## O LOCATÁRIO obriga-se:

- Ao pagamento dos aluguéis no valor, forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel, comprometendo-se a restituí-lo no mesmo estado em que o recebeu, respondendo por todo e qualquer dano que o mesmo venha a sofrer, declarando, o LOCATÁRIO ter recebido o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de iluminação e água;
- Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for da sua competência;
- A não destinar o imóvel objeto deste contrato a outro fim que não o previsto, sendo, portanto, vedada sua cessão, transferência, empréstimo ou sublocação do imóvel, que se destina exclusivamente ao uso do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

Av. Barão do Rio Branco, nº 2232 - CEP: 68.743-050 - Fones (091) 3721-1445/3721-1634 - Fax: (091) 3721-1990 - CNPJ: 05.121.991/0001-84. Castanhal - Pará - Brasil.

WWW.castanhal.pa.gov.br

Página 2





- A responsabilização pelo pagamento de todos os impostos, exceto as taxas pelo consumo de luz e água;
- Não criar qualquer obstáculo que impossibilite a utilização completa do imóvel ora locado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento correrão por conta do elemento de despesa: Unidade 20006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Função 12 – Educação, Sub-Função 365 – Educação Infantil; Programa 450 – Educação Infantil; Atividade 2024 – Manutenção do Ensino Infantil; Natureza da Despesa 3390.36.15.00 – Locação de Imóveis, Fonte 010000000.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecido que pelo não cumprimento total ou parcial do contrato a LOCADORA sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido a critério do LOCATÁRIO, independente de interpelação judicial, em qualquer fase da vigência deste contrato, sem que a LOCADORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando descumprir qualquer das obrigações contratuais, sem exclusão das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 99 da Lei 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrita fossem.

### CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal – Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, os contratantes firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que nessa qualidade também assinam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castanhal (Ba), 01 de fevereiro de 2013.

PAULO SÉRGIO ROGRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal

NIDAZILMA NUNES CARVALHO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. Filo J. Amorro de fla

2. Suelin do Socorro Azeredo das Merces

